

LEI Nº 3.979/2010, de 25 de junho de 2010.

**CONSIDERA A CIDADE DE
SUNCHALES, REPÚBLICA
ARGENTINA, CIDADE-IRMÃ DE
NOVA PETRÓPOLIS**

LUIZ IRINEU SCHENKEL, Prefeito Municipal de Nova Petrópolis.
Faço saber, em conformidade com o disposto no artigo 66, inciso III,
da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica a cidade de Sunchales, na República Argentina,
considerada Cidade-irmã da Cidade de Nova Petrópolis.

Art. 2º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PETRÓPOLIS, 25
de junho de 2010.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LUIZ IRINEU SCHENKEL
Prefeito Municipal

GLADES MARLISE SCHORN
Secretária

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar CIDADES IRMÃS as cidades de Nova Petrópolis, Rio Grande do Sul, Brasil e Sunchales, Província de Santa Fé, República Argentina. Esta iniciativa se justifica pelo fato de ambas as cidades possuírem, em seus respectivos países, o título de “Capital Nacional do Cooperativismo”.

Sunchales recebeu este título por sediar o maior número de cooperativas de vários segmentos. Nova Petrópolis detêm este título desde janeiro de 2010 por ter a primeira cooperativa de crédito da América Latina, que também é a mais antiga em atividade. Esta irmandade não significa apenas o início de um intercâmbio cultural, mas a promoção de contatos de negócios de interesse mútuo, intercâmbio de tecnologias e cooperação educacional, visto que o sistema cooperativo é uma alternativa que surgiu do povo a fim de atender às necessidades específicas da comunidade em conjunto e de forma organizada.

O movimento cooperativista e associativista motivado por ideais e objetivos, vem crescendo no mundo e é um importante fator de desenvolvimento econômico, social e cultural dos povos. A irmandade entre duas capitais nacionais do cooperativismo é um fato inédito em nível mundial e está apoiada por autoridades cooperativas nacionais e internacionais, projetando Nova Petrópolis para um cenário de crescimento, gerando maior visibilidade e prestígio entre as entidades cooperativistas.

A criação desta lei é uma das homenagens do Município ao precursor do título de Capital Nacional do Cooperativismo, Sr. Édio Spier, que também tinha a aspiração de criar esta irmandade.

Ver. Jorge Darlei Wolf
PSDB

Ver. Daniel Carlos Michaelen
PMDB

Ver. Jerônimo Stahl Pinto
PDT

Ver. Oraci de Freitas
PP

Ver^a. Simone Elisa Michaelen
PMDB

Ver. Décio Canísio Pellenz
PSDB

Ver. Plínio Rodrigues dos Santos
PRB

Ver. Pascoal Grings
PSDB

Ver. Regis Luiz Hahn
PP